

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2024 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 64, de 11 de dezembro de 2024. Resolução nº 13, de 10 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 18 de dezembro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a fixação de proporção mínima de óleos e gorduras residuais - OGRs em relação às matérias-primas utilizadas para a produção de biodiesel, combustível sustentável de aviação - SAF e diesel verde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - **CNPE**, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, *caput*, incisos I, III, IV, IX e XI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, *caput*, inciso III, e o art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 6º, *caput*, inciso III, no art. 8º, *caput*, incisos III, IV e VIII, e no art. 25 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "a", "b", "d", "h", "m" e "n", e incisos III e IV, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000170/2024-79, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido como de interesse da Política Energética Nacional a fixação de proporção mínima de óleos e gorduras residuais - OGRs em relação às matérias-primas utilizadas para a produção de biodiesel, combustível sustentável de aviação - SAF e diesel verde.

§ 1º Para atender o disposto *nocaput*, o Ministério de Minas e Energia em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicarão em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, Portaria Interministerial para estabelecimento das metas de utilização mínima de óleos e gorduras residuais - OGRs para os produtores de biodiesel, SAF e diesel verde.

§ 2º A fixação da proporção mínima de que trata *ocaput* deste artigo deverá ser precedida de Análise de Impacto Regulatório - AIR, conforme disposto pelo art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

§ 3º A Análise de Impacto Regulatório - AIR de que trata o parágrafo anterior também deverá contemplar a proposta de procedimentos de fiscalização do cumprimento das metas a serem estabelecidas.

Art. 2º O aproveitamento energético de óleos e gorduras residuais tem os seguintes objetivos:

I - ampliar a oferta de matérias-primas de baixo carbono para produção de energia;

II - reduzir a intensidade de carbono da matriz energética nacional;

III - reduzir o despejo inadequado de OGRs;

IV - auxiliar na redução do custo do saneamento ambiental, em especial do tratamento de esgotos;

V - auxiliar na redução dos níveis de contaminantes nos recursos hídricos; e



VI - contribuir para a geração de emprego e renda, a partir do fortalecimento de cooperativas de coletadores de OGRs.

Art. 3º As diretrizes estratégicas para o aproveitamento energético de óleos e gorduras residuais a serem observadas pela Portaria Interministerial na fixação das metas de que trata o art. 1º são:

I - a valorização energética de OGRs;

II - a integração entre as Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à segurança energética, ambiental e de saúde pública;

III - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, visando a despertar a união de esforços em prol dos objetivos descritos no art. 2º dessa Resolução;

IV - a criação de um sistema eficiente de logística de coleta de OGRs;

IV - o fomento ao desenvolvimento tecnológico, estimulando a criação e adoção de novas tecnologias para aproveitamento energético de OGRs;

V - a aplicação de recursos de bancos públicos, de bancos privados, de Fundos Constitucionais de Financiamento e de Fundos de Desenvolvimento Regional para financiamentos de projetos voltados à atividade descrita *nocaput*;

VI - a viabilização das parcerias público-privadas e das cooperações técnicas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo pesquisa e inovações em aproveitamento energético de OGRs.

Art. 4º A Portaria Interministerial deverá estabelecer:

I - os instrumentos e os requisitos mínimos de coleta, de certificação e de controle dos volumes de OGRs destinados ao cumprimento das metas pelos produtores de biodiesel, SAF e diesel verde;

II - a forma para a comprovação do cumprimento das metas de utilização mínima de óleos e gorduras residuais para os produtores de biodiesel, SAF e diesel verde;

III - os incentivos ao desenvolvimento da logística necessários à viabilização da coleta de OGRs.



Parágrafo único. A Portaria Interministerial deverá ser submetida à Consulta Pública com prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.